



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 06/97

Súmula: Concede isenção parcial a proprietários de imóveis urbanos e dá outras providências.

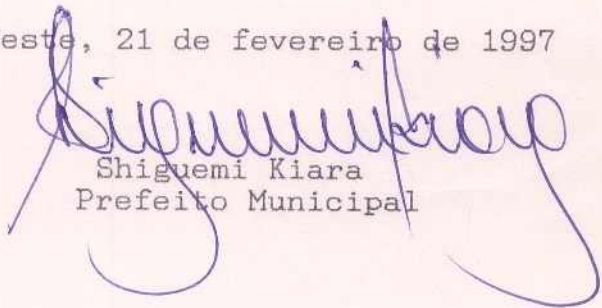
O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, isentos do pagamento de multa, juros e atualização monetária em 100% (Cem por cento) os proprietários devedores do I.P.T.U., I.P.U., I.S.S. e alvará de licença, referente aos anos anteriores a 1996 inclusive, que quitarem a dívida principal, até o dia 31 de março de 1997, em 80% (oitenta por cento), aos que quitarem até o dia 30 de abril de 1997 e em 60% (sessenta por cento) aos que quitarem até o dia 30 de maio de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Formosa do Oeste, 21 de fevereiro de 1997


Shiguemi Kiara
Prefeito Municipal

Publicação em: O Regional
No Dia: 26, 02, 97
Na Edição Nº 1340
Página Nº 06